



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 536

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 536

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Parecer

da decisão a ser proferida pelo Secretário de Governo está condicionada à sua publicação na imprensa oficial e comunicada à empresa através de correspondência com aviso de recebimento - AR. Viradouro/SP, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: BVXINALJ

Process SNJ nº. 623/2015

Trata-se de análise das ocorrências que sobrevieram após a celebração do contrato administrativo nos autos da Tomada de Preços n. 002/015, cujo objeto é a construção de galeria de águas pluviais. Tem-se que ante a inércia da então contratada MONT BRAZ ARARAQUARA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELLI-ME, quanto à execução da obra, mesmo meses após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços e consequente Notificação para retomada da obra no prazo legal, devidamente publicada nos órgãos oficiais, operou-se a devida rescisão contratual unilateral. Sucedeu à rescisão contratual a notificação da então contratada para se manifestar sobre os motivos que a levaram à não execução do contrato, a qual foi seguida de um pedido de Reconsideração, cujos argumentos, entendo, não têm o condão de apresentar acolhimento. Nesta ocasião os autos se encontram nessa Secretaria dos Negócios Jurídicos para parecer quanto às penalidades que devem ser aplicadas à referida empresa. Quanto à punição, reputo correta a aplicação apenas das penalidades previstas nos itens III e IV da Cláusula Décima do contrato, uma vez que a prevista no inciso I é típica de execução contratual com atraso (o que não ocorre no caso devido à inexecução do contrato) e a do inciso V para casos em que o descumprimento das obrigações contratuais se dá com ardil ou outra forma dolosa. A multa poderá ser abatida com a retenção de eventuais cauções prestados pela empresa durante o processo de licitação e contratação. À guisa de conclusão, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo para que proceda da forma como acima sugerido ou delibere como melhor entender. Ressalto, ainda, que a eficácia